

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 017/2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias; e

Considerando o estabelecido na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e Instrução Normativa nº 5, de 10 de março de 1994, do Tribunal de Contas da União;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que todos os empregados, ocupantes de Emprego Comissionado, ainda que em substituição, apresentem anualmente à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC, cópia da declaração completa apresentada à Secretaria da Receita Federal, para fins de Imposto de Renda – Pessoa Física, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite para a sua apresentação.

Art. 2º - A declaração de que trata o Art. 1º poderá ser disponibilizada, numa das seguintes opções:

1ª Opção:

autorização de acesso à Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física junto à Secretaria da Receita Federal, Termo de Autorização de Acesso, disponível na INTRANET e também na SUPREC;

2ª Opção:

entrega de cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, na íntegra, em envelope lacrado, e

3ª Opção:

declaração, de próprio punho, de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, conforme legislação vigente, em envelope lacrado.

Cont. O.S. DIRPRE nº 017/2010

Parágrafo Primeiro - As informações oriundas das três opções acima, somente serão acessadas por representantes dos órgãos de controle interno e externo, na presença do empregado, em caso de solicitação para fins de análise da evolução patrimonial do agente público, sendo preservado o sigilo das informações.

Parágrafo Segundo – Nos casos de nomeação, anexa à declaração, o declarante deverá igualmente apresentar, se for o caso, a relação das funções e dos cargos de direção que porventura exerça ou tenha exercido, nos últimos 02 (dois) anos, em órgãos colegiados ou instituições públicas ou privadas, no País e no exterior.

Art. 3º - A SUPREC, responsável pelo controle, fiscalização e arquivo do que dispõe esta Ordem de Serviço, emitirá comprovante de entrega protocolado aos empregados que se enquadram nas condições do Art. 1º.

Art. 4º - O descumprimento ao previsto nesta Ordem de Serviço implicará nas sanções estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 8.730, de 10/11/93.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua expedição, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 011/2010.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente